

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Horen ice Cabral Moreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliada neste município, e do outro lado F. CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, portador(a) do CPF 004.382.782-91, com poderes para representar a empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de medicamentos injetáveis destinado a sanar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011341	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML AMP - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	600,00	5,830	3.498,00
011342	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML AMP BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML - Marca.: U. QUINICA	AMPOLA	1.200,00	1,100	1.320,00
011345	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML CEFTRIAXONA 1G - Marca.: AUROBINDO	AMPOLA	50.000,00	3,800	190.000,00
011355	CEFTRIAXONA 1G CLORETO DE POTÁSSIO 10% S.I - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	1.500,00	0,430	645,00
011359	CLORETO DE POTÁSSIO 10% S.I COMPLEXO B.S.I - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	70.000,00	0,980	68.600,00
011363	COMPLEXO B.S.I DIPIRONA 1G - Marca.: SANTISA	AMPOLA	120.000,00	0,630	75.600,00
011364	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, INTÁVEL DIPROP. DE BETAMETASONA + FOSF. DISSÓD. DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2MG/ML - Marca.: BRAINFARMA	AMPOLA	2.400,00	3,620	8.688,00
011365	DIPROP. DE BETAMETASONA + FOSF. DISSÓD. DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML EPINEFRINA 1G/1ML S.I - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.200,00	0,860	1.032,00
011366	EPINEFRINA 1G/1ML S.I ETILEFRINA 10MG/ML S.I - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	4.000,00	1,360	5.440,00
011368	ETILEFRINA 10MG/ML S.I FENOBARBITAL 100MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	2,410	1.205,00
011371	FENOBARBITAL 100MG/ML FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML 2.1 - Marca.: SANTISA	AMPOLA	10.000,00	0,690	6.900,00
011376	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML 2.1 GENTAMICINA 40MG S.I - Marca.: SANTISA	AMPOLA	3.600,00	1,060	3.816,00
011377	GENTAMICINA 40MG S.I GENTAMICINA 80MG S.I - Marca.: SANTISA	AMPOLA	12.000,00	1,070	12.840,00
011381	GENTAMICINA 80MG S.I GLICOSE 25% - Marca.: FARMACE	AMPOLA	100.000,00	0,380	38.000,00
011396	GLICOSE 25% MORFINA 0.1 MG S.I - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	800,00	3,000	2.400,00
011400	MORFINA 0.1 MG S.I OCITOCINA 5UI/ML S.I - Marca.: U. QUINICA	AMPOLA	6.000,00	2,900	17.400,00
011408	OCITOCINA 5UI/ML S.I PROPOFOL 10MG/ML - Marca.: CAMBER	AMPOLA	500,00	7,700	3.850,00
011413	PROPOFOL 10MG/ML TRAMADOL 100MG S.I - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	1,300	3.900,00
011414	TRAMADOL 100MG S.I VANCOMICINA 500 MG S.I - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	1.000,00	4,700	4.700,00
011415	VANCOMICINA 500 MG S.I VITAMINA "K" - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.600,00	1,580	5.688,00
017351	VITAMINA "K" DOMPERIDONA 1MG/ML - Marca.: HYPERA	AMPOLA	100,00	13,650	1.365,00
017354	DOMPERIDONA 1MG/ML ENOXAPARINA 20MG/ML - Marca.: U. QUINICA	AMPOLA	1.500,00	13,000	19.500,00
017379	ENOXAPARINA 20MG/ML NITROGLICERINA 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	35,000	17.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



030420	NITROGLICERINA 5MG/ML DIAZEPAM 5MG/ML - Marca.: SANTISA DIAZEPAM 5MG/ML	AMPOLA	3.000,00	0,790	2.370,00
043021	BUTILBROM.ESCOPOL.+DIPIRONA S.I - Marca.: HYPOFARMA BUTILBROM.ESCOPOL.+DIPIRONA S.I	AMPOLA	24.000,00	1,270	30.480,00
064432	BROMETO DE RACURÂNIO 10 MG - Marca.: U.QUIMICA BROMETO DE RACURÂNIO 10 MG/ ML	AMPOLA	500,00	9,000	4.500,00
064551	DEXAMETASONA 4MG/ML - Marca.: HYPOFARMA DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	70.000,00	1,050	73.500,00
077096	ADENOSINA INJ 6MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR ADENOSINA INJ 6MG/2ML	AMPOLA	1.000,00	9,000	9.000,00
077098	ALBUMINA HUMANA INJ - Marca.: KEDRION ALBUMINA HUMANA INJ	AMPOLA	600,00	157,000	94.200,00
077100	AMIODARONA INJ 50MG/ML - Marca.: FRESENIUS AMIODARONA INJ 50MG/ML	AMPOLA	2.000,00	2,150	4.300,00
077106	CEFOTAXIMA 500MG INJ - Marca.: FRESENIUS CEFOTAXIMA 500MG INJ	AMPOLA	300,00	5,280	1.584,00
077108	CETOPROFENO 100MG/2ML I.M - Marca.: U.QUINICA CETOPROFENO 100MG/2ML I.M	AMPOLA	3.000,00	1,300	3.900,00
077109	CETOPROFENO 100MG/2ML I.V - Marca.: U.QUINICA CETOPROFENO 100MG/2ML I.V	AMPOLA	3.000,00	3,300	9.900,00
077112	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,75 MG/ML S.I 20ML - Marc a.: CRISTALIA CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,75 MG/ML S.I 20ML	AMPOLA	600,00	29,700	17.820,00
077116	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA INJ 500MG - Marca.: BLA CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA INJ 500MG	AMPOLA	800,00	22,480	17.984,00
101442	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10 ML - Marca.: U.QUIMICA MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10 ML	AMPOLA	1.500,00	2,500	3.750,00
VALOR GLOBAL R\$				767.175,00	

1.2. O fornecimento dos medicamentos injetáveis deste contrato, tem origem na Ata de Registro Preços do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP;

b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo: .

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 767.175,00 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizada na Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Itaituba - PA, ou em outro local na zona urbana indicado pela secretaria, conforme autorização de fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo (a) CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a troca dos medicamentos injetáveis que apresentarem algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência o objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e



endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.8. No ato da entrega do objeto deste Contrato deverão constar suas informações técnicas para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2025 extinguindo-se em 26 de Junho de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito



ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 3399-5, Conta Corrente 4345-1, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.



12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

15.1.11. não será aceito nenhum medicamento injetável em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigado ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos



observados;

16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.8. rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.10. a CONTRATANTE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos



trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

20.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 26 de Junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____